



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/05/2020

Edição N° 098



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/44706

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Jorge Rachid Haber Neto, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, de 31.01.2020 a 05.02.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 23/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 39/2020

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ituverava, a partir de 23 de abril de 2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/05/2020

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020, às 14 horas

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2.559/2020

Antecipar, no exercício de 2020, o feriado do dia 09/07/2020 (Revolução Constitucionalista), para o dia 25/05/2020

SEMA 1.1.2

Autorizou as seguintes situações envolvendo transferências de feriados e suspensões de expediente, somente em 2020

DICOGE 1.1

Edital de Corregedores Permanentes



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1007591-89.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1015104-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1017338-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1114357-06.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1130775-19.2019.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1131473-25.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0133/2020 - Processo 1010126-88.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/44706

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Jorge Rachid Haber Neto, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, de 31.01.2020 a 05.02.2020

PROCESSO Nº 2020/44706 - TUPI PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Jorge Rachid Haber Neto, titular da delegação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, de 31.01.2020 a 05.02.2020; b) designo a Sra. Marinalva Terezinha Segatelli Carreteiro, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 06.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de maio de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 23/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 23/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. JORGE RACHID HABER NETO na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/44706 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2158, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga, da Comarca de Tupi Paulista, excepcionalmente, no período de

31 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020, o Sr. JORGE RACHID HABER NETO, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama; e a partir de 06 de fevereiro de 2020, a Sra. MARINALVA TEREZINHA SEGATELLI CARRETEIRO, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 39/2020

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ituverava, a partir de 23 de abril de 2020

PORTARIA Nº 39/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. SYLVIO FRANCO MENEZES, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ituverava, ocorrido em 23 de abril de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/51594 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ituverava, a partir de 23 de abril de 2020;

DESIGNAR para responder pela referida delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. NELSON TEORO ELEUTÉRIO, preposto substituto da Unidade em questão;

DETERMINAR a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ituverava, na lista das Unidades vagas sob o número 2170, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/05/2020

RESULTADO DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/05/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

16. Nº 1019895-47.2019.8.26.0071 - APELAÇÃO - BAURU - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Paulo Valle Netto. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogado: PAULO VALLE NETTO - OAB/SP nº 36.405. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

17. Nº 1003038-58.2019.8.26.0318 - APELAÇÃO - LEME - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme. Advogados: CECILIA GADIOLI ARRAIS BAGE - OAB/ SP nº 204.773 e MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA - OAB/SP nº 126.193. - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, afastando as exigências formuladas pelo Oficial do Registro de Imóveis de Leme, determinando o registro do título, v.u.

18. Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda. Embargados: Aroldo Marques da Costa e Ministério Público do Estado de São Paulo. Advogados: VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI - OAB/SP nº 123.642, DARIO DE MARCHES MALHEIROS - OAB/SP nº 131.512, DANIELA SOARES DE AZEVEDO MANSO - OAB/SP nº 120.204, SUELI REGINA DE ARAGÃO GRADIM - OAB/SP nº 270.352, PEDRO ROSSI LOPES - OAB/SP nº 378.874, GUILHERME RÓSEO FERNANDES - OAB/SP nº 383.031 e DANIELA ZANCOPE FERRARI - OAB/SP nº 139.950. - Não conheceram do pedido de reconsideração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020, às 14 horas

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/06/2020, às 14 horas

EM ADITAMENTO

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1000808-95.2018.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelantes: Renato Pires de Campos Neto e Rogério Panico Peres. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados: Aires Vigo - OAB/SP nº 84.934, Gustavo Alves Montans - OAB/SP nº 148.104 e João Gabriel Manning Gasparian - OAB/SP nº 427.929.

Nº 1003311-21.2019.8.26.0291- APELAÇÃO - JABOTICABAL - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: FDB EMPREENDIMENTOS JABOTICABAL LTDA. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal. Advogados: Antonio Cesar de Souza - OAB/SP nº 150.554 e Rodrigo da Costa Geraldo - OAB/SP nº 152.571.

Nº 1005693-44.2018.8.26.0445/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PINDAMONHANGABA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Embargante: Sylvia Claudia Petrella. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba. Advogados: Paulo Bauab Puzzo - OAB/SP nº 174.592, Raíssa Helena Gomes Gritti - OAB/SP nº 378.711 e Joice Caroline dos Santos - OAB/SP nº 426.883.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2.559/2020

Antecipar, no exercício de 2020, o feriado do dia 09/07/2020 (Revolução Constitucionalista), para o dia 25/05/2020

PROVIMENTO CSM Nº 2.559/2020

Dispõe sobre a antecipação de feriado.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2020,

CONSIDERANDO o decidido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sobre a antecipação de feriado estadual, para tentar aumentar os índices de isolamento social no Estado e diminuir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar, no exercício de 2020, o feriado do dia 09/07/2020 (Revolução Constitucionalista), para o dia 25/05/2020 (segunda-feira) em todas as unidades do Poder Judiciário deste Estado.

Art. 2º - Na referida data funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público; DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

Autorizou as seguintes situações envolvendo transferências de feriados e suspensões de expediente, somente em 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/05/2020, autorizou as seguintes situações envolvendo transferências de feriados e suspensões de expediente, somente em 2020: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

CAMPINAS - Corpus Christi (11/06) e Consciência Negra (20/11) para os dias 26 e 27/05, respectivamente.

FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA (CAMPINAS) - Corpus Christi (11/06) e Consciência

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CAMPINAS

Diretoria do Fórum

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

3º Oficial de Registro de Imóveis

4º Oficial de Registro de Imóveis

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

3ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

(...)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1007591-89.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1007591-89.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada às fls.71/76 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LEANDRO MANZ VILLAS BOAS RAMOS (OAB 246728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1015104-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1015104-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Vitor Moraes de Oliveira - Vistos. Tendo em vista a possibilidade de superação do óbice, nos termos das ponderações do registrador (fls.255/256), apresente o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento mencionado no item "II" de fl.256, junto à Serventia Extrajudicial para qualificação, devendo o registrador manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da apresentação do documento, bem como eventual superação do entrave registrário. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO VITOR MORAES DE OLIVEIRA (OAB 359085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1017338-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1017338-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Sadocco - - Zélia Silva de Moraes Nogueira - Vistos. Recebo o recurso de fls. 33/35. Ao Ministério Público. Após, tratando-se de pedido de providências, remetam-se os autos a E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas e homenagens de praxe. Int. - ADV: JOAQUIM CARLOS PAIXAO JUNIOR (OAB 147982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1114357-06.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1114357-06.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Vistos. Recebo o recurso interposto às fls. 171/180. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos a E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas e homenagens e praxe. Int. - ADV: SABRINA MOLLERI BERAGUAS (OAB 211435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1130775-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1130775-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Joaquim de Moraes e s/m Beatriz Fuentes de Moraes - - Ahmed Malik Ejaz - - Valquiria Cristina da Silva e outro - Vistos. Diante dos depoimentos padronizados dos escreventes envolvidos, esclareça o Oficial se tem ciência da motivação dos escreventes e se eles tiveram qualquer vantagem com as irregularidades, bem como se houve revisão de outros trabalhos realizados pelos mesmos prepostos para que se verifique se houve habitualidade nas ações cometidas. Para além disso, informe o Oficial se há notícia de qualquer alteração nas qualificações e endereços dos escreventes indicados nos depoimentos, para oportuna oitiva, bem como eventual encaminhamento de informação aos órgãos policiais competentes. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MARCOS ANTONIO GASPARINI (OAB 115894/SP), SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 149859/SP), JULIO MANOEL DA PAIXAO NETO (OAB 151582/SP), WILTON MAURELIO JUNIOR (OAB 167911/SP), WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2020 - Processo 1131473-25.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1131473-25.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Rosangela Kluger - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 241/244, em que a embargante alega haver contradição entre fundamentação e dispositivo. É o breve relatório. Inexiste a contradição apontada. A fundamentação ocorreu no sentido de afastamento do óbice, resultando na improcedência do procedimento de dúvida, nos exatos termos da Lei 6.015/73: Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo. Ou seja, nos termos da legislação a improcedência da dúvida leva ao registro do título, conforme determinado na sentença, inexistindo qualquer contradição. Do exposto, rejeito os

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0133/2020 - Processo 1010126-88.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1010126-88.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lisa Amaral Vieira Rosa - - Marcelo Amaral Vieira Rosa - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registro civil com o objetivo de, nos termos do Art. 57 da Lei de Registros Públicos, obter a correção do nome da menor LISA AMARAL VIEIRA ROSA por meio da supressão dos patronímicos paternos AMARAL VIEIRA e da inclusão dos patronímicos maternos VAN DE HEUVEL, passando a se chamar LISA VAN DEN HEUVEL ROSA. Em que pese a manifestação do representante ministerial pela procedência do pedido, observo que o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Preliminarmente, no tocante à competência deste Juízo, a parte autora afirma que a menor nasceu na Holanda e foi registrada no Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã (fls. 17). Nesse ponto, tendo em vista que o registro foi feito em país estrangeiro, é forçoso destacar o constante no Art. 32, caput e parágrafo primeiro, da Lei de Registros Públicos: "Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular. § 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, transladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores." (destaque não original) Desse modo, tendo em vista que a presente Vara de Registros Públicos é competente para apreciar os feitos relativos aos registros públicos da capital ou os registros a eles conexos, bem como as ações propostas por aqueles que aqui são domiciliados, a parte autora deverá se manifestar sobre o Ofício para o qual foi transladado a certidão de nascimento da menor. Já no tocante à análise do mérito da questão, tendo em vista que a presente demanda versa sobre o nome da menor, aplica-se o disposto no Art. 7º da LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família." (destaque não original). Nesse sentido, com fulcro no Art. 14 do mesmo diploma, a parte autora deverá comprovar o teor, a vigência e a aplicabilidade do direito estrangeiro, utilizando-se, para tal comprovação, analogicamente, o disposto nos Art. 408 a 411 do Código Bustamante. Além disso, o registro consular de fls. 17 apresenta a seguinte observação: "Este Registro de Nascimento foi feito tendo como base a Certidão de Nascimento holandesa". Nesse mesmo sentido complementam as autoridades consulares em seu sítio eletrônico na página relativa ao registro de nascimento: "O registro consular constitui, na verdade, uma transcrição da certidão de nascimento holandesa, logo, o nome do registrando será aquele constante da certidão estrangeira e NÃO PODERÁ SER ALTERADO (art. 7º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Eventuais retificações apenas poderiam ser realizadas, no Brasil, mediante ordem do Ministério Público ou em razão de sentença judicial (conforme o caso)." (Vide: http://amsterda.itamaraty.gov.br/pt-br/registo_de_nascimento.xml - consulta realizada em 14/05/2020). Desse modo, em respeito à anterioridade registral, a parte autora deverá apresentar tradução juramentada da certidão de nascimento lavrada pela autoridade holandesa e, em respeito ao Art. 10, do Código de Processo Civil, tecer considerações sobre a incidência ou não do princípio da anterioridade registral na presente demanda. Com a resposta, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Considerando a pandemia em curso, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do determinado, cuja dilação poderá ser solicitada desde que a parte autora comprove estar tomando as medidas possíveis ainda que respeitando o isolamento social. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)